

LEI N.º 874 DE 2 DE SETEMBRO DE 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE - MG

Publicado no Quadro de Publicações da Prefeitura e/ou na Rede Mundial de Computadores (Internet), na forma da Lei Orgânica Municipal e da Legislação vigente.

Em 02 / 09 / 2025


SERVIDOR RESPONSÁVEL

Abre crédito adicional especial ao orçamento vigente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 76, inciso III da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Cabeceira Grande decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial ao vigente Orçamento Geral do Município de Cabeceira Grande de que trata a Lei n.º 833, de 17 de dezembro de 2024, no valor de R\$ 35.760,00 (trinta e cinco mil setecentos e sessenta reais), para atender à programação discriminada na seguinte dotação orçamentária: 02.02.01 – GABINETE DO PREFEITO – 02.02.01. 04.122.0401.2140 – Contribuição Consórcio Intermunicipal – CIMAMS – 3.1.71.70.00 – Rateio pela Particip. Consórcio Público – R\$ 15.019,20 – 3.3.71.70.00 – Rateio pela Particip. Consórcio Público – R\$ 18.595,20 – 4.4.71.70.00 – Rateio pela Particip. Consórcio Público – R\$ 2.145,60; Fonte: 1.500.00 – R\$ 35.760,00.

§ 1º A vigência do crédito adicional especial autorizado no *caput* deste artigo está em conformidade com o disposto no parágrafo 2º do artigo 167 da Constituição Federal.

§ 2º A abertura do crédito adicional especial de que trata o *caput* deste artigo está em consonância com o disposto nos artigos 40 a 46 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, bem como com o disposto na Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000 e nas peças que compõem o ciclo orçamentário.

§ 3º Os recursos destinados a atender às despesas decorrentes do presente crédito adicional especial decorrem de anulação parcial de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde – Fonte 1.500.00 – Recursos Próprios.



(Fls. 2 da Lei n.º 874, de 2/9/2025)

§ 4º O presente crédito adicional especial destina-se a viabilizar o pagamento de despesas da participação do Município no Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira da Sudene – Cimams na forma da Lei Municipal n.º 852, de 22 de abril de 2025.

§ 5º Nos termos do disposto nos artigos, 42, 43 e 46 da Lei Federal n.º 4.320, de 1964, o ato de abertura de cada crédito adicional especial de que trata este artigo, indicará a classificação funcional programática da despesa e o seu valor, respeitado o mesmo nível de agregação constante da Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabeceira Grande, 2 de setembro de 2025; 29º da Instalação do Município.



ELBER DE OLIVEIRA SILVA
Prefeito

TEL.: (38) 99733-4847



www.cabeceiragrande.mg.gov.br
gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br



Praça São José, s/n, Centro
Cabeceira Grande/MG - CEP 38625-000

